

Regressou à Amarante o nosso digno amigo coronel Demosthenes Ribeiro Gonçalves, importante chefe político naquelle municipio.

Com fim de estudar phar-macia ségulo para a Bahia o nosso joven amigo Hamilton de Castro e Silva.

Tribuna livre Amarante

QUANDO VEREA SUNT CLARA, NON ADMITTITUR MENTIS INTERPRETATIO.

Não se admite a interpretação do espirito, quando as palavras da lei são claras.

Sugeriu-nos a disposição supra do principio de direito o voto vencido do conselho municipal. Major Satyro de Castro Moreira na sessão extraordinária do Conselho em 21 de Janeiro passado para a divisão do municipio em secções, designação dos edificios onde têm de instalar-se as mesas eleitoraes e a eleição de 8 mesarios para o quadriennio de 1909 a 1912, de accordo e em os arts. 65 e 74 da lei eleitoral do Estado n. 388 de 29 de Julho de 1903.

Antes, porém, de submettermos a analyse o referido voto seja-nos permitido notar que existindo nesta cidade três facções politicas, uma governista, chefiada pela familia Ribeiro, Gonçalves, e duas opposicionistas sob a direcção dos cidadãos capitão Antonio Sobral Junior, e Luis Gonçalves Ribeiro e outros, a qual pertence o conselheiro Satyro de Castro, figura saliente e braço direito do partido na qualidade de advogado proecto, e encarregado de defender os interesses de seus amigos, esta ultima manifestou depois ao exm. dr. Anilto de Albrú a sua adheção e solidariedade politica, declarando-se correctos os amigos, em cujo caracter suffragaram o nome de mesmo para governador do Estado na eleição de 7 de Abril do anno p. findo, tornando-se assim um dos partidos de Amarante, desaparecendo completamente a opposição, que então existia.

Feito o manifesto, em que prometteram ser firmes e dedicados ao governo, como novos correctos, o seu acto mereceu plena approvação dos chefes da capital, demonstrado no jornal « Republica », organo do partido, que os applaudia, e que mais tarde converteu-se em forte defensor da situação dominante, considerando todos seus amigos correctos e o governo conciliado—uns e outros a trabalhar para um só fim, extrahidos de qualquer resentimento que p.ventura ainda houvesse, passando-se uma esponja sobre o passado.

Quem ler o « Republica » desse tempo para o presente e notadamente os ultimos no depois da eleição federal de 3 de Janeiro, verá que não ha exaggeração em nossos paragrafos, que ensinam a expressão fiel da verdade. Não é pois, fóra de proposito a divagação que fazemos sobre este ponto, antes de entrarmos no assumpto principal, decais nãas, attendendo-se a que tem ella ligação e a preexistencia do apudado corrector politico da governação da cidade, attendendo-se das regras, conselhos e doutrinas applicadas e recommendadas pelo « Republica » organo insupido de ex-partido da opposição.

Passemos agora ao voto vencido de que fallamos. Em cumprimento as disposições da lei eleitoral citada, o Conselho Municipal em sessão extraordinária de 21 de Janeiro passado, dividiu o municipio em 4 secções designando os edificios respectivos para as mesas e elegendo mesarios que deverão servir no presente quadriennio.

A essa sessão compareceram todos os conselheiros, inclusive o Major Satyro e Rodrigo Mendes Vianna, da facção politica que se alligou ao governo.

Observadas à risca as disposições do § 2.º art. 73, votado cada membro em quatro nomes, a lista aberta e assignada, foi lida e approvada, fazendo-se a apuração dos votos e eleição dos mesarios. Os membros da facção politica que se oppoem não acompanharam a familia Ribeiro Gonçalves, os quaes foram os mais votados. Tudo correu de baixo da melhor ordem possível, respeitando-se a lei em todos os seus dispositivos na presença dos conselheiros e mais espectadores, sem provocação de qualquer facto ou incidente que perturbasse os trabalhos. Foi se de encontro ao pretenho legal.

Kutretanto, como este resultado não agradou ao conselheiro Satyro e ficando descontente por não ter podido eleger um mesario e suppleto dos de sua facção politica, lavrou um voto vencido na acta da secção referida, que dá a medida do quanto é conhecedor profundo da lei e do direito, como sabe interpretar as suas palavras e espirito, e principalmente quanto valia seu completo desaccordo com o redactor-chefe do « Republica » que affirmava ao exm. governador que os seus amigos não são um grupo de apudados, apenas toleravel, mas amigos e correligionarios leaes, promptos para o serviço commum, para todos a soltriment e e todas as alegrias da agremiação.

(Republica n.º 579 de 5 de Fevereiro.)

Apreciemos os motivos do voto vencido que assim commoveu o Conselho Municipal e a base da organização politica do Estado, logo pode se dizer, e uma corporação politica que tem os seus representantes perante o povo ou electores, d'onde emanam todos os poderes.

Esses representantes são os mesarios eleitos pelos elementos politicos que compoem o conselho, e a sua eleição se pode verificar vintimidade quando o conselho é tambem unanime, isto é, quando os seus membros pertencem todos a um só partido politico. Tal unanimidade não existe neste conselho: os seus cinco primeiros membros assignados nesta acta são de uma parcialidade politica e os ultimos de outra.

De parte a exordio para entrar na materia do voto vencido, alligamos na final do mesmo o major Satyro confessando que não são amigos e correligionarios do governo elle e sua companhia, que pertencem a politica differente, contestando a affirmativa do « Republica », e no que parece, designa de do manifesto politico apresentado ao exm. dr. Anilto. Não ha feitura deste dilemma: se suas palavras são claras e correctas, nenhuma davela deixam no espirito de quem as lê, por mais que o major Satyro, como grande interpretador de leis, procure dar as mesmas outras significações, que não o de sua propria significação. Se são correligionarios politicos da situação dominante, a quem fizeram manifesto de adheção, se não são um grupo de apudados, na phrase do illustre redactor do « Republica », como qualifica-se a sua

declaração em um documento publico de alto valor, qual a acta da secção citada, de serem os cinco membros do conselho de uma parcialidade politica, e de dois de outra?

E que os supostos alligados e correligionarios do partido governista nesta cidade já não podiam por mais tempo desfarçar a sua intenção, e afinal pela penha de um dos seus principaes membros deixaram de la a hypocrisia, e proclamaram a verdade que ha muito traziam abafada por conveniencia, aguardando o momento opportuno para se libertarem do jugo negro que lhes opprimia o espirito e a consciência.

E assim devia acontecer, e assim fellizmente succedeo, com a declaração do conselheiro Satyro de Castro, e intencato que se julgou com a cor, nem precisa para dar o golpe decisivo sobre um facto que trazia alligado e em confusão a opinião politica desta terra.

Continuando na apreciação do voto vencido, não prevalecem as promessas estabelecidas pelo seu auctor para dellas tirar a conclusão que bem lhe agradao.

E o caso de interpretar a sentença o espirito da lei, quando são claras as suas palavras.

Diz o conselheiro Satyro que a maioria do conselho na organização das listas com que votou, adoptou uma regra contraria á constituição federal (art. 36) á constituição estadual (art. 6) e a eleitoral do Estado de 388 de 29 de Julho de 1903 (art. 73 e 74) pois todas estas disposições garantem a representação da maioria e de modo que ella tivesse contemplado suas listas com respeito ao espirito da lei só teria eleito 3 mesarios e um suppleto para cada uma das mesas eleitoraes do municipio, cabendo o outro suppleto a memoria.

Bastante argumento off expolico nada mais exprime do que a chizca ou má fé de o auctor, fizendo falsas citações das leis, divitiuando o correcto procedimento da maioria do conselho procurando tirar as collorarias a sua vaidade, para justificar a accção lançada a corporação municipal.

Proponho a v. nobis asserção Alliguo a publicação da acta da sessão do conselho e das listas com que todos os conselheiros votaram para e alliguo dos respectivos mesarios.

Lista dos mesarios para candidatos.

1.ª Sessão:
Antonio Duarte Pereira, Americo Virasimo de Castro, Elias Ribeiro Gonçalves, Antonio José de Oliveira.

2.ª Sessão:
João Gonçalves Villarinho, Gonçalo Capistrano de Carvalho, José Maria Gonçalves, José Gonçalves Ribeiro.

3.ª Sessão:
Manoel José do Nascimento, Manoel José Victor Serrath, Manoel Pinto de Moura Primo, Mariano de Souza Nunes.

4.ª Sessão:
Raimundo Barbosa de Carvalho, Victor Martins, Raimundo de Carvalho Noronha, Pedro Gonçalves Villarinho, Amaran-te, 21 de Janeiro de 1909.
Demosthenes Ribeiro Gonçalves.

1.ª Sessão:
Demosthenes Ribeiro Gonçalves, Elias Ribeiro Gonçalves, Antonio Duarte Pereira.

2.ª Sessão:
João Gonçalves Villarinho, Gonçalo Capistrano de Carvalho, José Maria Gonçalves, José Gonçalves Ribeiro.

3.ª Sessão:

Manoel José do Nascimento, Manoel José Victor Serrath, Manoel Pinto de Moura Primo, Mariano de Souza Nunes.

4.ª Sessão:
Raimundo Barbosa de Carvalho, Victor Martins, Raimundo de Carvalho Noronha, Pedro Gonçalves Villarinho, Amaran-te, 21 de Janeiro de 1909.
Americo Virasimo de Castro.

1.ª Sessão:
Eliazar Pereira da Cunha, Demosthenes Ribeiro Gonçalves, Antonio Duarte Pereira, Americo Virasimo de Castro.

2.ª Sessão:
João Gonçalves Villarinho, Gonçalo Capistrano de Carvalho, José Maria Gonçalves, José Ribeiro Gonçalves, Ribeiro.

3.ª Sessão:
Manoel José do Nascimento, Manoel José Victor Serrath, Manoel Pinto de Moura Primo, Manoel de Castro Sobrinho.

4.ª Sessão:
Raimundo Barbosa de Carvalho, Victor Martins, Raimundo de Carvalho Noronha, Raimundo Lopes de Sousa, Amaran-te, 21 de Janeiro de 1909.
Pedro Gonçalves Villarinho.

1.ª Sessão:
Antonio Duarte Pereira, Americo Virasimo de Castro, Demosthenes Ribeiro Gonçalves, Elias Ribeiro da Cunha.

2.ª Sessão:
João Gonçalves Villarinho, Gonçalo Capistrano de Carvalho, José Ribeiro Gonçalves, Ribeiro, José Gonçalves Ribeiro.

3.ª Sessão:
Manoel José do Nascimento, Manoel José Victor Serrath, Manoel Pinto de Moura Primo, Manoel de Castro Sobrinho.

4.ª Sessão:
Raimundo Barbosa de Carvalho, Victor Martins, Raimundo de Carvalho Noronha, Pedro Gonçalves Villarinho, Amaran-te, 21 de Janeiro de 1909—José Maria Gonçalves.

1.ª Sessão:
Eliázio Ribeiro Gonçalves, Antonio Duarte Pereira, Americo Virasimo de Castro, Demosthenes Ribeiro Gonçalves.

2.ª Sessão:
José Maria Gonçalves, José Gonçalves Villarinho, Gonçalo Capistrano de Carvalho, José Ribeiro Gonçalves Sobrinho.

3.ª Sessão:
Manoel José do Nascimento, Manoel José Victor Serrath, Manoel Pinto de Moura Primo, Mariano de Souza Nunes.

4.ª Sessão:
Raimundo Barbosa de Carvalho, Victor Martins, Raimundo de Carvalho Noronha, Raimundo Lopes de Sousa, Amaran-te, 21 de Janeiro de 1909—Franciscillo de Sousa Quintos.

1.ª Sessão:
Luis Gonçalves Ribeiro, Manoel Ayres Cavalcante, Demosthenes Ribeiro Nunes, Cornelio da Silva Mattos.—O conselheiro municipal—Satyro de Castro, Moreira.

2.ª Sessão:
João Ayres Cavalcante, Francisco Alves Polizoto, Luis Pereira de Franca, Sabio Mendes de Moraes.—O conselheiro municipal—Satyro de Castro, Moreira.

3.ª Sessão:
Francisco de Silveira Mendes Leal, Pedro Luis Gomes de Souza, João Soares da Costa, João Mendes Leal.—O conselheiro municipal—Satyro de Castro, Moreira.

4.ª Sessão:
Francisco José de Lyra, Antonio Feres de Moura, Francisco José de Moraes, Raimundo Pereira de Moraes.—O conselheiro municipal—Ribeiro de Castro, Moreira.

que a maioria do conselho assim procedendo não exorbitou de suas attribuições não burlou a lei, não previu formalidade alguma, como approvou de claro o voto vencido. Ao contrario, fingiu-se a letra e espirito da lei, sem afastar-se absolutamente das suas disposições, que liava a piecamente satisfestas. E, força é confessar, se houve abate da maioria assim procedendo, d'elle tambem é réo o conselheiro Satyro, que com o seu companheiro alteraram a votação em mais de 4 nomes dividindo-a por 7, como se verifica das chapas acima publicadas. E assim que para meação da 1ª seção os seus votos, embora em lista de 4 nomes, recabiram nos cidadãos Luis Gonçalves José Norberto Nery, José Barbosa Sarmiento, Pedro Mattos, Manoel Ayres, Cesário Nunes e Cornelio Mattos, ao todo 7 dando-se igual modo a votação para as demais seções.

A prohibição da lei em alterar-se, os votos, só alcança a maioria, do conselho municipal.

Esta farsa de burlar a lei, commo-lica a lei contra o qual trata o conselheiro vencido; e no entanto, teve igual procedimento sem differença alguma, mas a lei não o atinge, podia praticar-o, como effectivamente praticou, combatendo a principio a lei, de que a lei não deve ser igual para todos.

Eis como argumenta o conselheiro Satyro, de Castro, muito ufano e cheio de si, interpretando a lei, a medida de seus desejos. Que tem o art. 25 da Constituição Federal? Leiam-se as suas disposições por nós já explanadas, ver-se-ha a que desapeço ou antes disparate chegou o autor do voto vencido.

A Constituição Estadual estabelecendo o n.º dos deputados da Camera Legislativa, diz que será garantida a representação da memoria.

Ninguém jama se contendeu este facto, nem tem sido ponto de relação com o que se tratava.

Ali a lei se occupa do poder legislativo estadual, determinando o modo de ser constituído, o n.º dos membros de que se compõe, garantindo a representação da memoria.

Nada diz sobre o conselho municipal, nem quanto a forma de eleger os membros das mesas eleitoraes. Como se vê, o poder legislativo se compõe de 24 membros, mas na eleição para os mesmos, cada elector votará em lista incompleta, que deverá conter dois terços do numero de deputados a eleger-se: o que quer dizer-votará em 16 nomes.

O partido politico que no Estado tiver elementos para eleger todos os 24 deputados ficará inhabido de fazello, pelo facto de ser garantida a representação da memoria nos termos do art. 25 da Constituição.

Será obrigado o elector votar tão somente em 16 nomes unicos certos e determinados, sempre os mesmos, sem o direito de alternar-se na votação, para dar ganho de causa aos 8 deputados?

Ninguém certamente o duvida, a não ser o conselheiro Satyro, com a hermeneutica sui generis que adoptou.

O facto da Constituição estabelecer que será garantida a representação da memoria não envolve a obrigação, não impõe taxativamente ao cidadão elector ceder os seus direitos a votar em 16 nomes que bem lhe convier, a sua escolha, alguma limitação para desmar a garantia de eleição de terço da representação, só noutro porque assim declara a Constituição embora a memoria não disponha de elementos para conseguir tal resultado. Isto de modo nenhum se infere dos termos da Constituição, tanto que mais de uma vez tem tudo no Estado Camera Legislativa unanimemente votando o elector em dois terços, como manda a lei, e jamais se tem considerado contrario a lei, uma burla, uma pretensão de formalidades, uma confusão do direito da memoria, como diz o conselheiro vencido.

O que a Constituição determina é que só se deve votar em 2 terços, ou 16 nomes; procedida a eleição com essa formalidade, serão considerados electores os que reunirem a maioria de votos até o n.º de 24, sem que se procure saber se a votação foi alteradamente dividida em nomes differentes de cidadãos, de que a lei não trata. E a mesma coisa que se dá na eleição para deputados ao Congresso Nacional: o elector vota em tres nomes, no Pinhy para eleger 3 deputados, e não ha o direito de alternar a votação, de modo que as vezes uma só personalidade politica consegue eleger todos os 3 como tambem ja tem succedido neste Estado. Isto assim procedendo da Constituição, conselheiro Satyro, que o act. 1.º nullo e o seu autor tem incorrido nas penas que a mesma lei estabelece.

Nullo é o acto, e criminoso o elector, não porque votou livremente nos cidadãos

que lhe mereceram plena confiança para o desempenho do mandado, mas dentro da regra e preciso de estudar pela lei.

Não obstante, se o elector, que assim procedeu, tiver sido da pacifica e legitima maioria do Conselho Municipal, tudo deve ser approvado, tudo é regular e legal, a excepção da seu argumento e modo de interpretar as leis na eleição de meação, e não se somo a elle o companheiro para alternar os nomes dos votados nas listas respectivas, como ficaram sendo igual direito vedado a maioria do Conselho Municipal?

As listas acima publicadas são os nomes dos que foram votados para meação e a outra respectiva do Conselho Municipal demonstrará a evidencia e a sem razão do voto vencido, posto em relevo o cumprimento do acto da lei por parte da maioria do mesmo Conselho Municipal.

Chamamos para ella a atenção de todos os entendidos na materia, assim de que apreeção o voto vencido do conselheiro vencido, já tendo-se lido em seus diretos por que não teve elementos para eleger meação e supplementes.

Pela logica do conselheiro Satyro, o seu modo de interpretar o espirito da lei e d'ellas fazer applicação que melhor se adapta aos seus planos, brevemente tornamos de volta, exigindo ou reclamando empregados da sua seccion politica no Conselho Municipal porque a memoria a elles não direito, pela garantia que lhe asseguram os art. 25 da Constituição Federal 6.ª, da Constituição Estadual, e 7.ª e 8.ª da lei eleitoral n.º 388, de 29 de julho de 1905.

Em quanto, porém, não forem estas leis nas suas disposições sem suphismas, convier ao conselheiro vencido de que a sua interpretação não alterará o sentido das mesmas, e nem os seus argumentos aliterar aquelles que, depositarios do poder publico, se bem cumprir os seus deveres, com a fiel observancia do precepto legal.

Compra o seu triste fadario de fazer opposição a actual situação politica e a todos os actos, como vai praticando, tornando se celebre pelos votos vencidos nas seções do Conselho Municipal, mas consola-se com a sorte, aguardando que chegue um dia a sua vez para galgar a posição que tanto deseja, e para a qual vai se mostrando um grande batalhador, apparentando certo modo cortez e brande de proceder, que nos faz lembrar o axioma latino: *Subiter in se, fortiter in re.*

Amaraçú, 27 de Fevereiro de 1909.

Veritas.

Ilm. sr. Bernardo Caldas

Não obstante o mal successo no esaprego em minha clinica de preparados pharmaceuticos e de formulaes secretas, por visar sempre o meu criterio profissional e as vantagens que o doente pode colher em seu tratamento pela administração de medicamentos committidos ao caso, opportunamente manipulados, foi levado por indole de tolerancia a administrar o seu Elixir de Mururê Composto a uma doente do nome Antonia com 21 annos de idade, residente nesta capital, á rua da S. Paulista, que soffria de syphilis no periodo terciario, apresentando, além de outras lesões, um syphilitico, diffuso no nariz, o qual invadia o organo em sua totalidade. Esta doente, segundo sua historia progressiva, tinha apanhado o syphilitico primario em epoca recente, passando então a um estado completamente rheumatico apozar da medicação appropriada que usou. Em face desta influencia tentativa, conselheiro e Mururê se preparou, visto as horrasas subvencas feitas por muitas pessoas que dele usaram. Sendo todo o tratamento, confesso, superou no a modificação que se operava nas lesões, logo apoz a ingestão do primario vidro, e com o seu continer bastaram quatro frascos, considerados a restituição da saúde.

É conhecida o Mururê, *Blechni effera*, importante vegetal da familia das Urticaceas, denominado — mercurio vegetal — e tinha noticia de suas admiradas qualidades antisyphiliticas, e colligiu-o porém no lado de Tapuá, da minha terra, reconhecido o que nunca me foi realçado como o seu Elixir. Apresento-lhe os meus sinceros profusos por esta maravilhosa descoberta de sua propriedade, e que por se ser utilissimo e a municipal, se sempre ao mesmo methodo de fabricação, além de que não cala no doente em que se soham muitos preparados congeneres, prostando e sua commenda de alto valor ao tratamento do syphilitico, que tanto abate e estraga a harmonia, invadindo o lar e deprecando a familia.

Além das qualidades verdadeiramente antisyphiliticas de seu preparado, é ainda um medicamento pertencente ao terço

pelo estomago mais delicado, excitando o appetito e melhorando a nutrição, sem produzir nenhuma perturbacão para o lado do tubo digestivo. A agradável impressão que me produziu o seu Elixir, faz-me preferir-o a qualquer outro medicamento por ser ainda um soro muscular de accão bem pronunciada. Sabereis-me auctorisar-lo a fazer deito a uso que lhe convier.

Maranhão 20 de Janeiro 1908.
Roo-nhago a assignatura supra.
Maranhão 20 de Janeiro de 1908.

Dr. Pinto de Moraes.

Reconheço a assignatura supra.
Maranhão 29 de Janeiro de 1906
O tabelião
Joaquim Pedro Machado

O abaixo assignado, dr. em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, medico da Assistencia publica etc.
Attesto que o «Elixir de Mururê Composto» preparado vegetal do distincto pharmaceutico Bernardo Caldas, foi por mim empregado muitas vezes com optimos resultados nas affecções syphiliticas, nas suas diversas modalidades.

Maranhão, 17 de Abril de 1904.

Dr. Joaquim da Cunha Belto
(Vice Presidente do Congresso do Estado.)

Reconheço a assignatura supra.

Maranhão 22 de Setembro de 1905.

O tabelião interino,
Antonio Marcellino Romes

Ao Tenente Coronel Hugo de Castro.

Está estampado no jornal «Pinhy» qua se publica neste Estado, um protesto de V. S. datado de 20 de Agosto deste anno no qual diz que é possuidor de 600 braças de terras no lugar Santa Rosa da dita Cidde deste termo e que os herdeiros do fallecido Antonio Fernandes inventariarão as mencionadas terras, para elles, no inventario a que procederam por fallecimento deste. Nada temos que ver com isso, mas — viemos, os abaixo assignados, localizar-lhes que, por justos titulos, tambem somos com-londos e possuidores de terras na mesma data em commum consigo e com elles herdeiros do fallecido Antonio Fernandes e que V. S. faça sua propriedade no referido lugar Santa Rosa, porém não com sentimento e que corra a agua da qual tem, porque é natural e pertence a todos nós que somos com-londos, pelo que de já havramos nosso protesto e chamamos a vossa attenção para isso.

Porto-Alegre 5 de Outubro de 1908.

Francisco de Paula Meneses,
Theobaldo Pereira de Oliveira,
João Simões Rodrigues,
João Rodrigues de Moraes,
José Antonio dos Santos,
Theodorica Francisca do Espírito Santo,
Vicente Antonio Rodrigues,
Antonio Machado de Barros,
Samuel Biserra de Meneses

Annuncios
Commissões e consignações
J. d'Oliveira,

dispondo de longa pratica de negocios de pelles de cabra, aceita consignações deste genero, mediante commissão razoavel.
33 Praça do Ferreira 33
Teleg.—Maranhense
Ceará Fortaleza

CLINICA ODONTOTECNICA

GIRURGIÃO DENTISTA
João Pinheiro
Consultas e Operações
Das 8 ás 10 da manhã e de uma ás 4 da tarde
RUA DA GLORIA-10
—THEREZINA—

Assignantes
Pedimos aos nossos assignantes da capital e do interior que se acham em trazo o obsequio de mandarem satisfazer as importancias de suas assignaturas.

—ADVOGADO—
LUIZ ALVES DA COSTA
Bacharel em Direito
Rua Paysandú n. 38
THEREZINA—PIAUHY

Dr. AFFONSO FERREIRA
MEDICO
Consultas gratis aos pobres nas terras quintas e habitações das 2 ás 5 horas da tarde.
na
Pharmacia Collect
RUA GRANDE N. 30

—CONVITE—
Pedimos aos nossos assignantes da capital e do interior que se acham em atrazo o obsequio de mandarem satisfazer as importancias de suas assignaturas.